



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2006

Nº 1481



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. César Halum

1º Vice-presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

2º Vice-presidente: Dep. Sargento Aragão

1º Secretário: Dep. Angelo Agnolin

2º Secretário: Dep. João Oliveira

3º Secretário: Dep. Fábio Martins

4º Secretário: Dep. José Augusto

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Fábio Martins(pres)**, José Augusto(vice), Fabion Gomes, Vicentinho Alves e José Santana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Valuar Barros, Sargento Aragão e Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eduardo do Dertins(pres)**, Iderval Silva, Vicentinho Alves, Josi Nunes e Valuar Barros.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Palmeri Bezerra, Eli Borges, Raimundo Moreira, Laurez Moreira e Paulo Sidnei.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges(pres)**, Sargento Aragão(vice), Iderval Silva, Laurez Moreira e Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Palmeri Bezerra, Valuar Barros, Toinho Andrade e Vicentinho Alves.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Raimundo Moreira(pres)**, Palmeri Bezerra(vice), Júnior Coimbra, Laurez Moreira e Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Vicentinho Alves, Carlos Henrique Gaguim, Valuar Barros e Toinho Andrade.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Júnior Coimbra(pres)**, Fabion Gomes(vice), Josi Nunes, Valuar Barros e Paulo Sidnei.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Laurez Moreira, Sargento Aragão e Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quartas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Toinho Andrade, Valuar Barros(vice), Carlos Henrique Gaguim, Iderval Silva e Vicentinho Alves.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, José Augusto, Laurez Moreira, Eduardo do Dertins e Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Hécio Santana, Laurez Moreira(vice), Carlos Henrique Gaguim, Cacildo Vasconcelos e Paulo Sidnei.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Fabion Gomes, Valuar Barros, Eduardo do Dertins e Fábio Martins.

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do Narcotráfico

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Santana(pres), Júnior Coimbra(vice), Toinho Andrade, Sargento Aragão, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Valuar Barros, Hécio Santana, Cacildo Vasconcelos e Solange Duailibe

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Saúde

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Eli Borges(pres), Solange Duailibe(vice), Valuar Barros, Fabion Gomes, Hécio Santana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Toinho Andrade, Fábio Martins, Raimundo Moreira, José Santana.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 17/2006

Dá nova redação ao *caput* do art. 15 e Parágrafo único do art. 16 da Constituição Estadual.

A MESADIRETORADAASSEMBLÉIALEGISLATIVA, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1.º. O *caput* do art. 15 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Assembléia Legislativa reunir-se-á anualmente, em Sessão Ordinária, na Capital do Estado, independente de convocação, de 1.º de fevereiro a 8 de julho, e de 1.º de agosto a 30 de dezembro.

Art. 2.º. O Parágrafo único do art. 16 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa Extraordinária a Assembléia somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação.”

Art. 3.º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João D’Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de maio de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

Dep. **CARLOS H. GAGUIM** 1º Vice-Presidente Dep. **SARGENTO ARAGÃO** 2º Vice-Presidente

Dep. **ANGELO AGNOLIN** 1º Secretário Dep. **JOÃO OLIVEIRA** 2º Secretário

Dep. **FÁBIO MARTINS** 3º Secretário Dep. **JOSÉ AUGUSTO** 4º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 64/2006

Revoga o Decreto Legislativo 174, de 19 de dezembro de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1.º. Fica revogado o Decreto Legislativo 174, de 19 de dezembro de 1995, que dispõe sobre sessões extraordinárias durante o período de recesso legislativo e dá outras providências.

Art. 2.º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de maio de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

Deputado **JOÃO OLIVEIRA** 1º Secretário em exercício Deputado **FÁBIO MARTINS** 2º Secretário em exercício

MENSAGEM N.º 30/2006

Palmas, 25 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 24/2006, que trata de conceder isenção de ICMS sobre o diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da Ferrovia Norte Sul no Estado do Tocantins.

A presente proposta objetiva a minimização dos gastos na construção da referida Ferrovia, para agilizar a finalização desse grandioso projeto de fomento à economia estadual, quanto ao escoamento da produção, com transporte a custo reduzido, permitindo maior competitividade nos mercados interno e externo e a geração de emprego e renda aos tocantinenses.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 24/2006

Concede isenção do ICMS sobre o diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da Ferrovia Norte Sul no Estado do Tocantins, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É isento do ICMS o diferencial de alíquota relativo às aquisições interestaduais de trilho usado, classificado no código 7302.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM destinado ao ativo fixo ou imobilizado da Ferrovia Norte Sul no Estado do Tocantins.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio de 2006; 185º da Independência; 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM N.º 31/2006

Palmas, 29 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 25/2006 modificativo da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A proposta, ora apresentada, visa estender a isenção do IPVA a todo tipo de ônibus de transporte coletivo urbano, que, ampliando o benefício, possibilitará maiores investimentos e, conseqüente, melhoria na qualidade do serviço prestado à população.

E ainda, objetiva definir a base de cálculo de *software* a partir do preço de mercado de seu suporte físico, tornando mais eficiente o controle sobre esses produtos, e isentar da TSE atos relativos à restituição de indébito tributário, uma vez que se trata de devolução de valor pago indevidamente à Fazenda Pública, e a emissão de certidão via internet, que se justifica pelo fato de não envolver a execução de trabalho direto do agente público.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº. 25/2006

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o inciso VII do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.....

VII – ônibus de transporte coletivo urbano;

Art. 2º. São acrescidos o inciso XII e o § 6º ao art. 22, os incisos XI e XII ao art. 93, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 22.....

XII – nas operações realizadas com programa para computador (*software*), não personalizado, o dobro do valor de mercado de seu suporte físico (CD, disquete ou similar), observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º O disposto no inciso XII deste artigo não se aplica aos jogos eletrônicos de vídeo (videogames), ainda que educativos, independentemente da natureza do seu suporte físico e do equipamento no qual sejam empregados.

"Art. 93.....

XI – atos relativos à restituição de indébito tributário;

XII – atos de emissão de Certidão de Regularidade Tributária com a Fazenda Pública Estadual, por meio do Portal da SEFAZ – www.sefaz.to.gov.br.

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 32/2006

Palmas, 30 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei 26/2006 modificativo da Lei 1.419, de 4 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Transporte Alternativo de Passageiros.

A medida, ora proposta, objetiva oferecer aos permissionários do transporte alternativo:

1. melhores condições operacionais para dar continuidade ao trabalho que vem sendo executado;
2. prazo fixo razoável para as permissões, sem o qual o permissionário seria prejudicado no que diz respeito à recuperação dos investimentos efetuados;
3. em caso de morte do permissionário, garantia à então viúva ou ao herdeiro, quanto à continuidade do exercício da atividade.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº. 26/2006

Altera a Lei 1.419, de 4 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Transporte Alternativo de Passageiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.419, de 04 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

II –

c) pelo prazo de sete anos, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 1º É vedado o itinerário diverso do outorgado.

§ 2º Na hipótese da morte do permissionário, tem direito de

dar continuidade ao exercício da atividade, a viúva ou, na sua falta, o herdeiro legal, desde que haja anuência do órgão permissor e esteja condicionado às exigências da presente Lei.

.....
 Art. 2º.....

§ 3º Sem prejuízo do caráter personalíssimo da permissão, o veículo pode ser conduzido por motorista preposto, cabendo ao titular operar pelo menos 50% do tempo total da operação que pode ser contado em dias, semanas ou quinzenas alternadas, conforme planilha operacional apresentada pelo permissionário, permitindo-se a mudança do mesmo, observado o regulamento.

.....
 Art. 4º. A permissão deve ser revogada nas seguintes infrações:

.....
 Art. 6º. Nos sete anos seguintes à vigência desta Lei, podem ser permitidas até cento e cinquenta linhas, dentro do limite de 20% dos assentos ofertados, por linha, pelas empresas de Transporte Convencional de Passageiros, excluídas as semi-urbanas.

Parágrafo único. Para isonomia entre os permissionários, são renovadas as permissões a partir da vigência desta Lei, pelo período de sete anos.

.....
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2006; 185º da Independência; 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM N.º 33/2006

Palmas, 30 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 27/2006, que versa sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS.

A propositura objetiva permitir a solução das pendências de natureza fiscal referentes ao ICMS e ao IPVA, cujo fato gerador ou ato infracional tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2005, através de oferecimento de crédito tributário, o que certamente ocasionará recuperação de empresas, estabilização quanto ao número de empregados e oportunidades para pessoas físicas também regularizarem suas situações de débito.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 27/2006

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS

Art. 1º. É instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS com a finalidade de regularizar créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário recuperado a soma dos valores:

- I – do tributo devido;
- II – da atualização monetária reduzida;
- III – dos juros de mora reduzidos;
- IV – da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório.

§ 2º O valor do crédito tributário referido no parágrafo anterior é o montante apurado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela devida.

§ 3º O montante apurado do crédito tributário não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

Art. 2º. O REFIS:

I – alcança o crédito tributário cujo fato gerador ou ato infracional tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2005, inclusive o:

- a) ajuizado;
- b) parcelado;
- c) não constituído, desde que confessado espontaneamente;
- d) não constituído, proveniente de termo de apreensão;
- e) decorrente da aplicação de pena pecuniária;
- f) constituído por meio de ação fiscal a partir da vigência desta Lei;

II – tem aplicação cumulativa com as normas de concessão do parcelamento;

III – pressupõe:

- a) confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo;
- b) desistência dos atos de defesa ou de recurso;

IV – estende-se ao pagamento ou parcelamento da parte não litigiosa do crédito tributário.

Parágrafo único. O enquadramento no REFIS:

- I – permite a regularização dos débitos em atraso por unidade de processo;
- II – deve ser requerido até o dia 29 de setembro de 2006;
- III – considera-se formalizado com:
 - a) o pagamento à vista;
 - b) a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, se parcelado.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 3º. O pagamento à vista induz redução em:

- I – 100%:
 - a) da multa moratória ou fiscal;
 - b) dos juros de mora;
- II – 50% da atualização monetária;
- III – 70% da multa formal atualizada.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO SOB A FORMA DE PARCELAMENTO

Art. 4º. O pagamento parcelado induz redução da:

- I – multa de mora ou fiscal e dos juros de mora em:
 - a) 95% até dezoito parcelas;
 - b) 90% de dezenove a trinta e seis parcelas;
 - c) 85% acima de trinta e seis parcelas;
- II – atualização monetária, em:
 - a) 45% até dezoito parcelas;
 - b) 40% de dezenove a trinta e seis parcelas;
 - c) 35% acima de trinta e seis parcelas.
- III – multa formal atualizada, em:
 - a) 65% até dezoito parcelas;
 - b) 60% de dezenove a trinta e seis parcelas;
 - c) 55% acima de trinta e seis parcelas.

Art. 5º. O crédito tributário recuperado é liquidado mediante pagamento em:

- I – moeda corrente;
- II – cheque, nos termos da legislação tributária estadual;
- III – dação em pagamento, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se, exclusivamente, ao crédito tributário proveniente do ICMS.

Art. 6º. É facultado o parcelamento do crédito tributário recuperado em prestações mensais, iguais e sucessivas, à exceção da primeira que pode ter valor diferenciado.

§ 1º O parcelamento é celebrado mediante Termo de Acordo de Parcelamento, instruído com:

- I – o demonstrativo dos débitos fiscais;

II – comprovante de pagamento da primeira parcela.

§ 2º É permitido ao contribuinte firmar:

- I – tantos parcelamentos quantos lhe convenha, quanto a crédito tributário referente ao ICMS;
- II – um parcelamento para cada veículo, no caso de crédito tributário referente ao IPVA.

Art. 7º. O parcelamento acima de cem parcelas, é formalizado com prévia anuência do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 8º. O vencimento de cada parcela ocorre no dia vinte de cada mês, a exceção da primeira que deve ser satisfeita na data da efetivação do parcelamento.

Parágrafo único. O vencimento final de parcelamento referente ao IPVA tem a data limite do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 9º. Acerca de crédito tributário ajuizado, o parcelamento não fica sujeito à penhora de bens.

Parágrafo único. Garantido o juízo, na execução fiscal, nos termos do art. 9º da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Art. 10. O processo de parcelamento é preparado na Coletoria Estadual do domicílio do sujeito passivo ou na Coordenadoria da Dívida Ativa, conforme o caso, onde se encontrar a cobrança do crédito tributário.

Art. 11. A Fazenda Pública Estadual, no Termo de Acordo de Parcelamento, é representada pelo Delegado da Receita Estadual ou pelo Coordenador da Dívida Ativa, conforme Ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 12. Sobre o crédito tributário recuperado mediante parcelamento incide o acréscimo de 0,25% ao mês, compreendendo juros e atualização monetária estimada em caráter definitivo.

§ 1º O valor fixo das parcelas é calculado pelo método francês de amortização – Sistema PRICE.

§ 2º O valor de cada parcela não pode ser inferior:

I – quanto ao ICMS:

- a) R\$ 50,00, no caso de empresas com atividades paralisadas ou cuja faixa de receita bruta operacional anual seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00;
- b) R\$ 100,00, no caso de empresa, cuja faixa de receita bruta operacional anual seja superior a R\$ 30.000,00 e igual ou inferior a R\$ 120.000,00;
- c) R\$ 150,00, no caso de empresa cuja faixa de receita bruta operacional anual seja igual ou inferior a R\$ 240.000,00;
- d) R\$ 200,00, nos demais casos;

II – quanto ao IPVA, R\$ 50,00.

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso I do parágrafo anterior, considera-se, para enquadramento da empresa, o faturamento do ano de 2005.

§ 4º A regularização do débito fiscal em juízo:

I – implica o acréscimo da verba honorária, por ocasião do pagamento à vista ou da primeira parcela, de 0,5% sobre o valor do crédito tributário recuperado;

II – os honorários advocatícios devem ser pagos em documento de arrecadação específico, utilizando o Código da Receita 601;

III – dispensa comprovação, perante a Fazenda Pública, do pagamento das custas processuais.

Art. 13. O atraso de:

I – quinze dias, no pagamento de qualquer parcela, é informado às instituições de proteção ao crédito, para inscrição em cadastro de inadimplentes, na conformidade de norma expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda;

II – 3 parcelas ou mais, consecutivas ou não, importa na:

a) perda dos benefícios concedidos no ato do parcelamento para o saldo devedor remanescente;

b) denúncia automática do parcelamento;

c) inscrição imediata do crédito na dívida ativa.

Art. 14. O sujeito passivo inadimplente pode restaurar o parcelamento, desde que regularize o pagamento das parcelas em atraso, acrescido de juros e atualização monetária, conforme previsto no Código Tributário Estadual.

§ 1º O saldo remanescente do acordo de parcelamento não cumprido pelo sujeito passivo é inscrito em dívida ativa, independentemente da instauração de procedimento administrativo contraditório.

§ 2º Depois de denunciado o parcelamento, o pagamento das parcelas em atraso pode ser efetuado com os benefícios desta Lei, desde que:

I – o número das parcelas em atraso, não seja superior a doze;

II – a parcela a ser paga não tenha mais de doze meses de atraso.

Art. 15. Sobre o valor das parcelas é acrescida a Taxa de Serviços Estaduais – TSE, no valor de:

I – R\$ 6,00 para ICMS;

II – R\$ 3,00 para IPVA.

Parágrafo único. A data de pagamento do valor indicado no *caput* deste artigo coincide com a da respectiva parcela do crédito.

Art. 16. Após a concessão do parcelamento, tratando-se de crédito tributário ajuizado, a Procuradoria Geral do Estado deve ser comunicada para solicitar a suspensão do curso da ação de execução fiscal.

Art. 17. É extinto o crédito tributário relativo a parcelamento de ICMS, cujo valor recuperado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 por parcela.

Parágrafo único. A extinção prevista no *caput* deste artigo alcança exclusivamente:

I – resíduo de parcela recolhida em atraso;

II – processo formalizado até 31 de dezembro de 2005 por

meio de Termo de Acordo de Parcelamento;

III – parcela cujo valor principal tenha sido recolhido integralmente.

Art. 18. É extinto o crédito tributário relativo ao IPVA:

I – cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2000;

II – cujo valor principal por exercício, originado de resíduo de recolhimento efetivado até 31 de dezembro de 2005, seja igual ou inferior a 10% do valor original lançado.

Art. 19. O benefício previsto nesta Lei, não confere ao sujeito passivo beneficiário qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 20. O Secretário de Estado da Fazenda deve adotar providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/2006

Altera a redação do inciso I, do art. 3º da Resolução 201, de 18 de setembro de 1997 que instituiu o Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

AMESA DIRETORA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS resolve:

Art. 1º. O inciso I, do art. 3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I – ordinariamente, independentemente de convocação, de primeiro de fevereiro a 08 de julho e de primeiro de agosto a 30 de dezembro;

.....”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. É revogada a Resolução nº. 246, de 21 de março de 2006.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**

Presidente

Dep. **CARLOS H. GAGUIM**

1º. Vice-Presidente

Dep. **SARGENTO ARAGÃO**

2º. Vice Presidente

Dep. **ANGELO AGNOLIN**

1º Secretário

Dep. **JOÃO OLIVEIRA**

2º Secretário

Dep. **FÁBIO MARTINS**

3º. Secretário

Dep. **JOSÉ AUGUSTO**

4º. Secretário

JUSTIFICATIVA

Face aos acontecimentos que vêm permeando a vida política

e nacional ao longo de 2005, se faz necessária a mudança proposta até pela necessidade de adequação ao texto constitucional, que também propõe um novo período para as sessões legislativas.

A presente iniciativa vem com a finalidade de reduzir o recesso parlamentar conforme Proposta de emenda Constitucional, que “dá nova redação ao art. 15 e Parágrafo único do art. 16 da Constituição Estadual” que também tramita no Senado Federal, já em fase final de aprovação.

Ressaltamos que, é necessário o recesso, pois é fundamental para que o parlamentar possa se reciclar, encontrar seus eleitores e estar em suas bases eleitorais.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

Dep. **CARLOS H. GAGUIM** Dep. **SARGENTO ARAGÃO**
1º. Vice-Presidente 2º. Vice Presidente

Dep. **ANGELO AGNOLIN** Dep. **JOÃO OLIVEIRA**
1º Secretário 2º Secretário

Dep. **FÁBIO MARTINS** Dep. **JOSÉ AUGUSTO**
3º. Secretário 4º. Secretário

PROJETO DE LEI N.º 22/2006

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Missionária Beneficente Adorai, com sede na Chácara Santíssima Trindade, no loteamento Coqueirinho, 2.ª etapa, município de Palmas-TO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública estadual, a “Associação Missionária Beneficente Adorai”, com sede na Chácara Santíssima Trindade, no loteamento Coqueirinho, 2.ª Etapa, município de Palmas-TO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2006.

SOLANGE DUAILIBE
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Missionária Beneficente Adorai, com sede no município de Palmas, foi fundada em 1.º de março de 2003, e tem as seguintes finalidades: promover empreendimentos de fins beneficentes em geral; prestar assistência social, religiosa, moral e material aos necessitados; promover programas de rádio e televisão de caráter religioso; publicar e divulgar literatura religiosa cristã e promover educação escolar e profissionalizante.

Trata-se, de uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que necessita ser declarada pelo poder público estadual, como de utilidade pública, para que a mesma possa implementar seus objetivos.

É uma entidade legalmente constituída, que se encontra em efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade. Está estabelecida em território tocantinense e é dirigida

sem remuneração, por pessoas idôneas, preenchendo, portanto, todos os requisitos necessários que a Lei n.º 287, de 23 de setembro de 1991, alterada pela Lei n.º 742, de 27 de janeiro de 1995, exige para concessão do título de Utilidade Pública do Tocantins.

Vale destacar, que o Projeto de Lei em tela está munido de toda a documentação exigida pelas leis supramencionadas.

Assim sendo, solicitamos aos Ilustres Pares, voto favorável à presente proposição.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de maio de 2006.

SOLANGE DUAILIBE
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N.º 25/2006

Cria o Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no Estado do Tocantins, cabendo ao Poder Executivo a elaboração, execução e implementação de ações voltadas a sua consecução.

Parágrafo único. Entende-se por Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo e Turismo Sustentáveis a formulação de ações integradas, mediante parcerias com as Prefeituras Municipais, objetivando a visitação controlada e responsável à áreas naturais e culturais, bem como a preservação da biodiversidade.

Art. 2º. O programa de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável deverá estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos, a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, com vistas à preservação dos recursos naturais, do patrimônio cultural e da biodiversidade.

Art. 3º. A implementação do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo sustentável deverá definir ações voltadas essencialmente para:

- I – o uso sustentável dos recursos naturais, evitando sua exaustão;
- II – a redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e destinação final, sem provocar degradação do ecossistema;
- III – a manutenção da diversidade natural e cultural;
- IV – a conscientização, capacitação e o estímulo à população local para a atividade do ecoturismo e do turismo sustentável como fonte de emprego e renda;
- V – a preservação das características da paisagem, prevenindo a poluição sonora, visual e atmosférica na localidade.

Art. 4º. Poderão ser concedidos incentivos fiscais e financeiros diretamente proporcional aos benefícios obtidos às instituições públicas e privadas que comprovadamente:

I – direcionem investimentos ao desenvolvimento da região e que promovam ações em prol do desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;

II – estimulem, mediante programas específicos, a implantação de ações voltadas ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;

III – incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizam as chamadas tecnologias limpas.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A globalização suscita discussões quanto ao crescente índice de desemprego, aprofundando as desigualdades sociais e regionais, com a conseqüente degradação do meio ambiente e da qualidade de vida do ser humano.

Dados mostram que para cada emprego direto na indústria do turismo, criam-se nove empregos indiretos, fato que traduz o seu efeito multiplicador de mão de obra e geração de uma melhor distribuição de renda.

O turismo é a indústria de maior crescimento na atualidade, movimentando grande soma de recursos advindos de expressiva parcela da população, bem como de projetos financiados por organismos financeiros internacionais. O Estado do Tocantins, com suas riquezas naturais em abundância, tem forte vocação para o setor do ecoturismo e do turismo sustentável.

Nesse contexto, o Tocantins, agraciado por Deus por suas potencialidades naturais, não pode prescindir da elaboração e implementação de instrumentos capazes de viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico da região e promover a melhoria da qualidade de vida do seu povo, preservando o seu ecossistema.

Por essas razões, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

ELIBORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 26/2006

Concede Título de Cidadã Tocantinense a Sr.^a Lily Monique de Carvalho Marinho – Lily Marinho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadã Tocantinense a Sr.^a Lily Monique de Carvalho Marinho – Lily Marinho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Sr.^a Lily Monique de Carvalho Marinho, que doravante de forma carinhosa podemos chamá-la de Lily Marinho, nasceu na Alemanha em 1921, filha de pai Oficial das Forças Armadas Inglesa e de mãe francesa.

A Sr.^a Lily Marinho tem formação de estudos clássicos concluídos na França, na cidade de Paris, em Literatura, Canto, Ditação e Arte Dramática.

Casou-se com Horácio de Carvalho, proprietário do jornal “Diário Carioca” e, posteriormente, viúva, com o jornalista Roberto Marinho, presidente das Organizações Globo.

Grande colecionadora de pintura de mestres brasileiros, se consagra, há várias décadas, ao desenvolvimento de projetos culturais.

Foi a responsável pelo resgate do patrimônio histórico e arquitetônico do Estado do Rio de Janeiro, restaurando as mais belas fazendas históricas da região do Paraíba do Sul.

Graças a sua intervenção que os maiores eventos culturais franceses puderam acontecer no Brasil: Rodin, Monet, Picasso, Camille Claudel, dentre outros.

Sobre o seu impulso, as instituições culturais brasileiras obtiveram, dos poderes públicos e do mercado privado, o apoio financeiro necessário à reestruturação de suas infra-estruturas para favorecer a vinda de exposições de nível internacional como, também, melhor conservar os acervos nacionais.

Foi, assim, que o Museu Nacional de Belas Artes se equipou, para a grande galeria do século XIX, de um sistema de ar condicionado. A Casa França Brasil, também, foi restaurada graças à cooperação da Fundação Roberto Marinho.

Importante papel desenvolvido pela Sr.^a Lily Marinho foi à ativa preparação do Ano do Brasil na França, em 2005, quer seja no tocante a sua divulgação, quer seja na busca de parte do financiamento necessário ao evento.

A Sr.^a Lily Marinho é, também, Embaixadora de Boa Vontade da UNESCO e portadora de numerosas condecorações brasileiras e de outros países.

Cabe destacar a exposição promovida pela Sr.^a Lily Marinho no Estado do Tocantins, em sua Capital Palmas, com grande sucesso, de parte das obras de Camille Claudel e Rodin.

Face ao exposto, consideramos ser justa a homenagem a Sr.^a Lily Monique de Carvalho Marinho, diante da sublimidade de sua grandiosa obra em favor dos mais diversos segmentos artísticos e culturais.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 27/2006

Cria o Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Estadual da Economia Solidária-CEES/TO, vinculado à Secretaria Estadual do Trabalho e Ação social.

Art. 2º. O Conselho Estadual da Economia Solidária do Tocantins tem como objetivos:

I - criar e manter um banco de dados atualizado dos empreendimentos de economia solidária que atuem em todo território tocantinense, dentro das normas estabelecidas pela presente lei;

II - definir critérios de seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes da implementação desta lei;

III - formar e capacitar tecnicamente os trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária;

IV - estabelecer parcerias com órgãos do Estado visando a realização de empreendimentos da Economia solidária.

Art. 3º. O CEES/TO funcionará como órgão consultivo e deliberativo de políticas públicas voltadas às ações que garantam o fortalecimento da Economia Solidária em todo território tocantinense.

Art. 4º. O CEES/TO será composto por 15(quinze) membros, sendo 9(nove) representantes do Poder Público Estadual e 06(seis) representantes da sociedade civil, assim composto:

I - 1(um) representante da Igreja Evangélica;

II - 1(um) representante da Igreja Católica;

III - 1(um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

IV - 1(um) representante da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente;

V - 1(um) representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

VI - 1(um) representante da Secretaria da Educação e Cultura;

VII - 1(um) representante da Secretaria da Cidadania e Justiça;

VIII - 1(um) representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

IX - 1(um) representante da Agência de Fomento;

X - 2 (dois) parlamentares da Assembléia Legislativa do Estado, sendo preferencialmente membros da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, bem como da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos;

XI - 2 (dois) representantes de empreendimentos da Economia Solidária;

XII - 2 (dois) representantes de entidades civis que atuam na assessoria, apoio e fomento à economia solidária do Estado.

Parágrafo único. A participação no CEES/TO não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. Para fins de aplicação da presente lei, serão considerados Empreendimentos e Entidades de Economia Solidária aqueles que preenchem os seguintes critérios:

I – sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da autodeterminação, da livre adesão, da democracia, do pluralismo, da sustentabilidade econômica e ambiental, da equidade de

gênero e etnia; da não utilização de força de trabalho infantil, assim como da valorização da livre iniciativa e do trabalho humano, sem fazer discriminação de nacionalidade, sexo, ordem religiosa, filosófica e político-partidária;

II – que tenham como finalidade precípua a reversão de resultados em prol da melhoria, sustentabilidade e desenvolvimento de sua organização;

III – que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas e transparentes de acordo com as necessidades e interesses dos associados e da sociedade em geral, bem como publicação anual do balanço sócio-financeiro e ambiental;

IV – que estimule a formação de fóruns locais objetivando a integração de grupos de consumidores, produtores e prestações de serviço;

V – que promova a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem a busca de acumulação de capital.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de maio de 2006.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A economia solidária surgiu no Brasil na década de 1980 no contexto dos projetos alternativos de geração de trabalho e renda para a população menos favorecida.

O movimento social da economia solidária tem a compreensão de que o desemprego estrutural leva grande parte da população brasileira à precariedade e informalidade, não apresentando quaisquer mecanismos de proteção social. Nesse sentido, a diversidade das formas de sobrevivência constitui um desafio para uma organização política e produtiva mais eficiente, que afinal encontra abrigo em redes e fóruns organizados com apoio de entidades da sociedade civil organizada.

A exemplo de outros países, o Brasil também passou a reconhecer e identificar a economia solidária como objeto de suas políticas públicas.

Um levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Economia Solidária indica a existência de 15 mil empreendimentos em todo o país. Cerca de 1,25 milhões de trabalhadores estão reunidos em cooperativas, associações, grupos de produção e de oferta de serviços, além de outras entidades da sociedade civil organizada.

O presente projeto de lei visa o fortalecimento de iniciativas que efetivamente promovam a economia solidária no Tocantins, consideradas como ferramentas preponderantes no processo de desenvolvimento sócio-econômico do Estado, bem como na consolidação da livre iniciativa e da justiça social.

Por isso, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de maio de 2006.

ELIBORGES
Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

5.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa

em, 16 de maio de 2006

Ata da 183.ª Sessão Ordinária

Ata da Centésima Octogésima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezesseis de maio de dois mil e seis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado César Halum, secretariado pelo Senhores Deputados: Fábio Martins, Primeiro-Secretário e Toinho Andrade, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, João Oliveira, José Augusto, José Santana, Josi Nunes, Laurez Moreira, Palmeri Bezerra, Paulo Sidnei, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Toinho Andrade, Valuar Barros e Vicentinho Alves. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Fabion Gomes, Hélcio Santana, Júnior Coimbra e Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores, foram lidos e despachados os expedientes: Carta Circular oriunda do Ministério do Desenvolvimento Agrário, convidando os Senhores Parlamentares deste Poder a conhecer o TerraLegis, sistema de mapeamento dos projetos com força de lei que tramitam no Congresso Nacional e que criam ou alteram as leis do meio agrário; ofício número 3.042/2006, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura, informando a celebração de convênio com a Prefeitura de Fortaleza do Tabocão; ofício número 581/2006, oriundo da Secretaria da Fazenda, encaminhando cópia de convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura de Abreulândia; comunicado número 192/2006, oriundo do Ministério da Educação, informando da liberação de recursos financeiros à Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Projeto de Lei número 23/2006, de autoria do Senhor Deputado Iderval Silva, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Raio de Luz, localizada em Palmas; e ofício número 09/2006, oriundo do Comando do Sexto Batalhão da Polícia Militar do Estado, em resposta ao Requerimento número 1.856/2006, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 2.419 a 2.423 e Projeto de Lei que recebeu o número 24, de autoria do Senhor Deputado Sargento Aragão. No horário destinado às Comunicações usou a tribuna o Senhor Deputado Fábio Martins. Em seguida, assumiu a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado João Oliveira. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 2.416, 2.273, 2.274, 2.360, 2.361, 2.364, 2.372, 2.373, 2.382, 2.383, 2.394, 2.399, 2.402, e 2.409 a 2.413, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. O Requerimento número 2.272, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, teve a sua deliberação adiada. Nas Discus-

sões Parlamentares usou a tribuna o Senhor Deputado Sargento Aragão. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às nove horas e cinquenta e sete minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

5.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa

em, 17 de maio de 2006

Ata da 184.ª Sessão Ordinária

Ata da Centésima Octogésima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezessete de maio de dois mil e seis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado Angelo Agnolin, que deixou de abrir a Sessão por falta de quórum, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Hélcio Santana, Paulo Sidnei e Vicentinho Alves. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

5.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa

em, 18 de maio de 2006

Ata da 185.ª Sessão Ordinária

Ata da Centésima Octogésima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia dezoito de maio de dois mil e seis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado Angelo Agnolin, que deixou de abrir a Sessão por falta de quórum, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente e convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Estavam presentes os Senhores Deputados: Eli Borges, Hélcio Santana, Iderval Silva e Josi Nunes. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

5.ª Legislatura, 4.ª Sessão Legislativa

em, 23 de maio de 2006

Ata da 186.ª Sessão Ordinária

Ata da Centésima Octogésima Sexta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e três de maio de dois mil e seis, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital; presidida pelo Senhor Deputado Sargento Aragão, secretariado pelo Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Primeiro-Secretário e Eli Borges, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fabion Gomes, Hélcio Santana, Iderval Silva, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Paulo Sidnei, Raimundo Moreira e Vicentinho Alves. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Fábio Martins, João Oliveira, José Augusto, José Santana, Palmeri Bezerra, Solange Duailibe, Toinho Andrade e Valuar Barros. Após a leitura do Texto Bíblico, lidas as Atas das Sessões anteriores, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu a sua delibe-

que se procedesse à leitura da Ata da Reunião anterior, que, após lida e aprovada, foi subscrita pelos senhores membros. Não houve Expediente. Na Distribuição de Matéria, o senhor Deputado Palmeri Bezerra foi nomeado relator dos Processos números 273/2006, 350/2006 e 425/2006; o senhor Deputado Sargento Aragão foi nomeado relator dos Processos números 348/2006, 360/2006 e 471/2006; o senhor Deputado Valuar Barros foi nomeado relator dos Processos números 349/2006, 426/2006 e 427/2006; o senhor Deputado Júnior Coimbra foi nomeado relator dos Processos números 428/2006, 454/2006 e 470/2006, e o senhor Deputado Laurez Moreira foi nomeado relator dos Processos números 585/2005 e 453/2006. Na Devolução de Matéria, o senhor Deputado Palmeri Bezerra devolveu o Processo número 256/2005 e também o Processo número 155/2006 relatado pelo senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, e ainda o Processo número 316/2005. Foram devolvidos os Processos números 149/2006, 153/2006 e 154/2006, que estavam com vistas ao senhor Deputado Sargento Aragão. Na Ordem do Dia, foi lido e aprovado o parecer do relator referente ao Processo número 155/2006 e encaminhado em diligência ao autor; foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores referentes aos Processos números 149/2006, 153/2006 e 154/2006, e encaminhado ao Arquivo, e os Processos números 256/2005 e 316/2005 foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores e encaminhados ao Plenário. Foi encerrada a Reunião, convocando-se outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

5.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

ATADA 219.ª REUNIÃO CONJUNTA

Ata da Ducentésima Décima Nona Reunião Conjunta

Às onze horas e trinta e cinco minutos do dia dez de maio de dois mil e seis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Palmeri Bezerra, Sargento Aragão, Hércio Santana, Carlos Henrique Gaguim, Cacildo Vasconcelos, Paulo Sidnei e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Laurez Moreira, Iderval Silva, Vicentinho Alves, Josi Nunes, Eduardo do Dertins e Júnior Coimbra. O senhor Presidente, Deputado Raimundo Moreira, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que, após lidas e aprovadas, foram subscritas pelos senhores membros. Não houve Expediente. Na Distribuição de Matéria, o senhor Deputado Toinho Andrade foi nomeado relator do Processo número 462/2006 e o senhor Deputado Paulo Sidnei foi nomeado relator do Processo número 469/2006. Não houve Devolução de Matéria nem Ordem do Dia. Foi encerrada esta Reunião, convocando-se outra para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

5.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

ATADA 220.ª REUNIÃO CONJUNTA

Ata da Ducentésima Vigésima Reunião Conjunta

Às doze horas e dez minutos do dia dez de maio de dois mil e seis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Palmeri Bezerra, Sargento Aragão, Hércio Santana, Carlos Henrique Gaguim, Cacildo Vasconcelos, Josi Nunes, Iderval Silva, Paulo Sidnei e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Laurez Moreira, Vicentinho Alves, Eduardo do Dertins e Júnior Coimbra. O senhor Presidente, Deputado Raimundo Moreira, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros foi transferida para a Reunião subsequente. Não houve Expediente nem Distribuição de Matéria. Na Devolução de Matéria, o senhor Deputado Toinho Andrade devolveu o Processo número 462/2006, e o senhor Deputado Paulo Sidnei devolveu o Processo número 469/2006. Na Ordem do Dia, foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores referentes aos Processos acima mencionados e encaminhados ao Plenário. Foi encerrada esta Reunião. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 140/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR Adriana Tiago Moura do cargo, em comissão, de Assessor Especial, e **NOMEAR Gustavo de Oliveira Almeida** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial, no gabinete do Deputado **Fábio Martins**, a partir de 1º de maio de 2006.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 141/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o artigo 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR Clerlem Gomes Miranda, Domingos Pinheiro do Carmo, Enilda Aparecida Lacerda e Geranilson

Rodrigues da Silva do cargo, em comissão, de Secretário Legislativo, **Vilda Rosa Marques** do cargo, em comissão, de Auxiliar Administrativo, ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 252, de 23 de março de 2006 na parte que nomeou **Gilnei Borges Pinheiro** para considerá-lo nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Administrativo, e NOMEAR **Wanderson Borges Pinheiro, Adalcindo Elias de Oliveira, Zenilda Alves da Costa Luz e Waldirene Cardoso de Moraes Borges** para exercerem o cargo, em comissão, de Secretário Legislativo, **Vilene Marinho Ferreira Lima** para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, todos no gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de maio de 2006.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 142/2006

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o Decreto Administrativo n.º 120 de 2 de maio de 2006, onde se lê **Valdeina Gomes de Mesquita** leia-se **Valderina Gomes de Mesquita**.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PORTARIA N.º 88/06 - P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 da Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, artigo 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com fundamento no artigo 14, § 1º, da Lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até 17 de junho de 2006, o prazo para posse de **Maurício Bonani**, nomeado através do Decreto n.º 109, de 18 de abril de 2006, publicado no Diário da Assembléia n.º 1.476, de 25 de abril de 2006, para o provimento do cargo efetivo de Assistente Legislativo Especializado - Operação de Computadores, em virtude de habilitação em Concurso Público.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PORTARIA N.º 123/06 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto dos arts. 170, 152, II, “a” e “b”; 157 e 159, I da Lei n.º 1.050, de, de 10 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Sindicância Administrativa composta pelos servidores efetivos **Fábio Alves dos Santos**, Consultor Jurídico, mat. n.º 85; **Nelson Gomes Noieto**, Consultor Legislativo, Área de Contabilidade, mat. n.º 153, e **Marcus Vinícius Rézio do Carmo**, Assistente Legislativo, mat. n.º 266, sob a presidência do primeiro, apurar possíveis irregularidades referente a abandono de cargo público, conforme consta do Processo Administrativo n.º 645/2005, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do ato apuratório. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão nos termos do art. 152, § 10 da Lei n.º 1.050/99

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2006.

ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 141/06 – SG/2006

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo das férias suspensas da servidora **Dorema Silva Costa**, matrícula n.º 209, referente ao período aquisitivo 22/5/2004 a 21/5/2005, para 26/6/2006 a 14/7/2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 142/06 – SG/2006

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Núbia Martins Frazão Santos**, matrícula n.º 121, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do

Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário Geral

PORTARIA N.º 143/06 – SG/2006

O Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do

Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER as férias legais da servidora **Tânia Maria de Moura**, matrícula n.º 204, referente ao período aquisitivo 1º/9/2005 a 31/8/2006, para 11/9/2006 a 10/10/2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2006.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 5ª LEGISLATURA

Angelo Agnolim – PFL
Cacildo Vasconcelos – PP
Carlos Henrique Gaguin – PMDB
César Halum – PFL
Eduardo do Dertins – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Fabion Gomes – PL
Hélcio Santana - PDT
Iderval Silva – PMDB
João Oliveira – PFL
Josi Nunes – PMDB

José Augusto – PMDB
José Santana – PT
Júnior Coimbra – PMDB
Laurez Moreira – PFL
Palmeri Bezerra – PMDB
Paulo Sidnei – PPS
Raimundo Moreira – PSDB
Sargento Aragão – PPS
Solange Duailibe – PT
Toinho Andrade – PFL
Valuar Barros – PFL
Vicentinho Alves – PSDB

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Palmeri Bezerra – PFL
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT
2º Vice-Líder: Deputado Júnior Coimbra – PMDB

BLOCO UNIÃO DO TOCANTINS – PP/PL/ PSDB

Líder: Deputado Fabion Gomes – PL
Vice-Líder: Deputado Vicentinho Alves – PSDB

BANCADA DO PMDB

Líder: Deputado Eli Borges
1º Vice-Líder: Deputada Josi Nunes
2º Vice-Líder: Deputado Iderval Silva

BANCADA DO PFL

Líder: Deputado Valuar Barros
Vice-Líder: Deputado Laurez Moreira

BLOCO PPS/PDT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins – PPS
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT